

Lei Nº 1576/2010

Dispõe sobre a concessão de incentivos financeiros à empresa G. Mazurana Produtos de Limpeza e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **José Luiz Ramuski**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de incentivo financeiro através de locação de imóvel comercial à empresa **G. MAZURANA PRODUTOS DE LIMPEZA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.152.177/0001-20, estabelecida na Rua Presidente Washington Luiz, 165, Bairro São Francisco de Assis, em Dois Vizinhos, Estado do Paraná, que atua no ramo de fabricação de sabões e detergentes sintéticos.

Art. 2º. A concessão de incentivo financeiro, de que trata o Art. 1º, será formalizada com base nas Leis Municipais nºs 831/97 e 1431/08 e será outorgada pelo Município à empresa beneficiária, pelo prazo de um ano, a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 3º. A empresa beneficiária desta Lei compromete-se a:

- a)** pagar pontualmente água, luz, telefone, IPTU, segurança e demais encargos referentes a utilização do imóvel;
- b)** responder por quaisquer atos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c)** sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
- d)** responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si ou por seus propostos ou empregados ao imóvel locado;
- e)** assinar contrato de locação com o proprietário do imóvel locado.

Art. 4º. A beneficiária desta Lei se responsabiliza a manter os 12 (doze) funcionários atuais e a gerar 18 (dezoito empregos) diretos no prazo de 02 (dois) anos a partir da data de publicação desta lei.

Art. 5º. O Município de Dois Vizinhos efetuará, até o quinto dia útil do mês, o repasse do valor de R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais) ao representante legal da empresa beneficiária, o senhor Gislandro Mazurana, portador de RG 6.457.803-0 (PR) e CPF 029.311.399-80, mediante apresentação de cópia de recibo de pagamento de aluguel.

Parágrafo único. No momento do recebimento do primeiro repasse, a beneficiária deve apresentar cópia de contrato de locação de imóvel comercial contendo todas as cláusulas pertinentes as obrigações da empresa inquilina, inclusive endereço comercial e valor do aluguel pago.

Art. 6º. O rompimento do contrato de locação do imóvel por qualquer uma das partes envolvidas implica na interrupção imediata do repasse financeiro previsto por essa lei.

Art. 7º. O benefício a ser efetuado à empresa anteriormente qualificada recebeu parecer favorável da Associação de Desenvolvimento de Dois Vizinhos – ADDV, e atendem os dispositivos das Leis nºs 831/97 e 1431/08.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos,
aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e
dez, 49º ano de emancipação.**

**José Luiz Ramuski
Prefeito**